# Câmara Municipal de Arapongas

**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI L Nº. 17 /2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do TESTE DE GLICEMIA no protocolo de atendimentos médicos de urgência e emergência no Município de Arapongas e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído nas Unidades de Pronto Atendimento Médico no município de Arapongas a obrigatoriedade de realização de Teste de Glicemia Capilar.

**Art. 2º.** O teste de Glicemia será incluido no procedimento de triagem bem como todos os outros testes e exames previstos no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência constantes a Portaria nº. 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 2013.

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 792
DATAS ENTRADA 23 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

# JUSTIFICATIVA

**Senhores (as) Vereadores (as):**

A Diabetes é uma doença séria e que, se não diagnosticada e tratada corretamente, pode causar óbito. A forma de movimentar o corpo legislativo brasileiro para tornar obrigatório o Teste de Glicemia Capilar em hospitais e prontos-socorros antes de qualquer procedimento médico.

Não só cidadãos comuns, mas diabéticos correm riscos, caso sejam atendidos inconscientes, ou mesmo pelos que não sabem de sua condição, pois estima-se que de 35 a 50% dos portadores de diabetes desconhecem que tem a doença.

Nada pior, quando ocorre uma tragédia, a constatação de que ela poderia ter sido evitada por algo extremamente simples que, por razões muitas vezes incompreensíveis, ninguém teve a ideia que levaria a evitá-la. A morte de uma pessoa por erro de diagnóstico é triste, ainda mais no caso de algumas crianças, com diabetes, como ocorreu há pouco.

Diabetes tipo 1 aparece na infância e constitui 10% dos casos. Com pouca informação e com uma idéia muitas vezes equivocada de que crianças não sofrem dessa doença, é comum que DM1 seja a última das opções possíveis em um elenco de doenças mais comuns, consideradas na hora do diagnóstico. E se o diagnóstico demora, conseqüências graves podem ocorrer, assim como o óbito.

Como isso seria evitado? De uma forma muito simples!

Nos atendimentos de emergência, existem protocolos, ou seja, procedimentos de ação pré-determinados que informam ao médico a

condição do paciente e, assim, ele pode rapidamente tomar decisões que evitem ou tirem aquela vida de uma situação de risco.

Se o teste de glicemia for incluído entre os protocolos, não apenas tragédias serão evitadas, como muitas pessoas que nem imaginam estar com diabetes (o que é comum entre os DM2), poderão ter seu diagnóstico antecipado e, conseqüentemente, tratamento adequado, antes que sejam surpreendidas com algumas das complicações decorrentes da falta de controle.

Portanto, diante do presente, conto com a contribuição dos meus colegas Parlamentares para o aprimoramento deste projeto de lei por meio de intensa mobilização da população do nosso Município através das redes sociais.

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

# Câmara Municipal de Arapongas

**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI L Nº. 17 /2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do TESTE DE GLICEMIA no protocolo de atendimentos médicos de urgência e emergência no Município de Arapongas e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído nas Unidades de Pronto Atendimento Médico no município de Arapongas a obrigatoriedade de realização de Teste de Glicemia Capilar.

**Art. 2º.** O teste de Glicemia será incluido no procedimento de triagem bem como todos os outros testes e exames previstos no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência constantes a Portaria nº. 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 2013.

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 792
DATAS ENTRADA 23 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Funcionário

# JUSTIFICATIVA

**Senhores (as) Vereadores (as):**

A Diabetes é uma doença séria e que, se não diagnosticada e tratada corretamente, pode causar óbito. A forma de movimentar o corpo legislativo brasileiro para tornar obrigatório o Teste de Glicemia Capilar em hospitais e prontos-socorros antes de qualquer procedimento médico.

Não só cidadãos comuns, mas diabéticos correm riscos, caso sejam atendidos inconscientes, ou mesmo pelos que não sabem de sua condição, pois estima-se que de 35 a 50% dos portadores de diabetes desconhecem que tem a doença.

Nada pior, quando ocorre uma tragédia, a constatação de que ela poderia ter sido evitada por algo extremamente simples que, por razões muitas vezes incompreensíveis, ninguém teve a ideia que levaria a evitá-la. A morte de uma pessoa por erro de diagnóstico é triste, ainda mais no caso de algumas crianças, com diabetes, como ocorreu há pouco.

Diabetes tipo 1 aparece na infância e constitui 10% dos casos. Com pouca informação e com uma idéia muitas vezes equivocada de que crianças não sofrem dessa doença, é comum que DM1 seja a última das opções possíveis em um elenco de doenças mais comuns, consideradas na hora do diagnóstico. E se o diagnóstico demora, conseqüências graves podem ocorrer, assim como o óbito.

Como isso seria evitado? De uma forma muito simples!

Nos atendimentos de emergência, existem protocolos, ou seja, procedimentos de ação pré-determinados que informam ao médico a

condição do paciente e, assim, ele pode rapidamente tomar decisões que evitem ou tirem aquela vida de uma situação de risco.

Se o teste de glicemia for incluído entre os protocolos, não apenas tragédias serão evitadas, como muitas pessoas que nem imaginam estar com diabetes (o que é comum entre os DM2), poderão ter seu diagnóstico antecipado e, conseqüentemente, tratamento adequado, antes que sejam surpreendidas com algumas das complicações decorrentes da falta de controle.

Portanto, diante do presente, conto com a contribuição dos meus colegas Parlamentares para o aprimoramento deste projeto de lei por meio de intensa mobilização da população do nosso Município através das redes sociais.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

# Câmara Municipal de Arapongas

**Estado do Paraná**

## -DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei L 17/2013.

Arapongas, 27 de agosto de 2013.

**Margareth N. Pimpão Giocondo**
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça
Em 27 / 08 / 13
Presidente

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 67 /2013.

**Assunto:** Projeto de Lei L nº. 17/2013

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereadora Maria Margareth N. Pimpão Giocondo

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do TESTE DE GLICEMIA no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência no Município de Arapongas e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de maio de 2013, Projeto de Lei L nº. 17/2013, de 20 de agosto de 2013.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através da Vereadora-Presidente Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, com a finalidade de tornar obrigatório o testa de Glicemia no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência no Município de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

É sabido que a Diabetes é uma doença séria que, se não diagnosticada e tratada corretamente, pode causar óbito.

Assim, visando o controle e a qualidade de vida, entendo ser oportuno o Projeto e de grande importância para o Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 17/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2013.

**Jair Milani**
Presidente

**Valdeir José Pereira**
Relator

**Adauto Fornazieri**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 832
DATAS ENTRADA 02 / 09 / 13
EXPEDIENTE 02 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº. 4.122/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do TESTE DE GLICEMIA no protocolo de atendimentos médicos de urgência e emergência no Município de Arapongas e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída nas Unidades de Pronto Atendimento Médico no Município de Arapongas a obrigatoriedade de realização de Teste de Glicemia Capilar.

**Art. 2º.** O teste de Glicemia será incluído no procedimento de triagem bem como todos os outros testes e exames previstos no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência constantes a Portaria nº. 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

**ANGÉLICA FERREIRA**
1ª Secretária

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

# LEI Nº. 4.170, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do TESTE DE GLICEMIA no protocolo de atendimentos médicos de urgência e emergência no Município de Arapongas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída nas Unidades de Pronto Atendimento Médico no Município de Arapongas a obrigatoriedade de realização de Teste de Glicemia Capilar.

**Art. 2º.** O teste de Glicemia será incluído no procedimento de triagem bem como todos os outros testes e exames previstos no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência constantes a Portaria nº. 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28 / 11 / 2013
Katia Aguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.170, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do TESTE DE GLICEMIA no protocolo de atendimentos médicos de urgência e emergência no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída nas Unidades de Pronto Atendimento Médico no Município de Arapongas a obrigatoriedade de realização de Teste de Glicemia Capilar.

Art. 2º. O teste de Glicemia será incluído no procedimento de triagem bem como todos os outros testes e exames previstos no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência constantes a Portaria nº. 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 28 / 11 / 2013
6846
Funcionário